

LEI Nº 2.997/2019

EMENTA: ASSEGURA VACINAÇÃO DIFERENCIADA DOMICILIAR AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA INCAPACITANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 196/2018, por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem em suas residências a aplicação das seguintes vacinas:

I - vacina contra a gripe (influenza);

II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III - vacina contra difteria e tétano;

IV - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 2º - Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§ 2º - A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento e ficará responsável pelo fornecimento das vacinas e dos profissionais para sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira 07 de maio de 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe